

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1135/82

INTERESSADA: CLEUZA MARIA DE ALMEIDA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Rítmica na ESEF de Jundiaí

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1391/82 -CTG- APROVADO EM 15/09/82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Cleuza Maria de Almeida para, na qualidade de Professor I ministrar a disciplina obrigatória Rítmica, junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais.

A interessada vem ministrando duas aulas semanais da referida disciplina, desde 26 de janeiro de 1982, em substituição à professora Maria Lúcia de Barros.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo está instruído de acordo com a Deliberação CEE 5/90.

A candidata é licenciada em Educação Física, desde 1980, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

No histórico escolar, às fls. 11, constou ter estudado a disciplina Rítmica I e II, para a qual está sendo indicada, durante 120 horas/aula.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação da Profa. Cleuza Maria de Almeida, em nível de Professor I, para lecionar a disciplina Rítmica, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 09 de agosto de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paula de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.8.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente